

## **DECRETO Nº 1.852, DE 28 DE AGOSTO 2014.**

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de acordo com o memorando nº 067/2014, do Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças,

DECRETA:

**Art. 1º** – A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e só poderá ser cancelada após o parecer favorável do fisco municipal em processo administrativo, cuja solicitação deverá vir acompanhada da anuência do tomador do serviço, seja pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo Único:** Se no momento da emissão da NFS-e ocorrer erro no preenchimento, a mesma poderá ser substituída no prazo de 30 (trinta) dias e não cancelada.

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 28 de agosto de 2014.

Luiz Carlos Setim  
Prefeito Municipal

Pedro Setenareski Filho  
Secretário Municipal de Finanças